CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N. 05/2007

"Dispõe sobre administração de bens Móveis Permanentes e de Consumo"

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições, considerando:

I - o princípio republicano previsto no art. 1º. Parágrafo único da Carta Magna Federal que remete à obrigação de controle;

II – que controle pressupõe a existência de normas e de órgão que as execute ou zele por sua execução;

III – que a prestação de contas é inerente a qualquer pessoa jurídica ou física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme art. 70 da Constituição Federal;

IV – que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre cadastro e identificação de bens municipais;

V – que a Administração deve zelar pelo sistema de controle interno especialmente quanto aos bens e sua aplicação em prol do interesse público;

III - que o controle de custos integra as ações da Administração nos termos do §3º. do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

IV – que é indispensável a edição de norma orientadora de procedimentos relativos a administração de bens móveis permanentes e de consumo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre administração de bens móveis permanentes e de consumo, no tocante à identificação, controle, guarda e baixa.

Parágrafo único: Dentre as ações de controle destaca-se:

I- Nomeação de servidor para a função de controle patrimonial;

II- normas internas relativo ao controle prevendo:

a) formas de recepção dos bens, numeração, registro, envio e recepção para conserto,

b) baixa do patrimônio, vendas, declaração de inservíveis e responsabilidades.

III- identificação dos bens (imóveis e móveis): chapeamento dos bens móveis por ordem seqüencial segundo a data de aquisição

IV- recepção dos bens pelo patrimônio (conferência e registro na contabilidade);

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

V- conferência periódica dos bens;

VI- apuração de responsabilidade em caso de desaparecimento dos bens;

VII- normas de controle de utilização dos veículos (ficha de controle de quilometragem, abastecimento, manutenção, ocorrências, infrações de transito e documentação ...)

XII- conciliação entre o controle patrimonial e controle contábil.

Art. 2º. Para fins deste Decreto:

1. Bens Móveis Permanentes – São aqueles fabricados para duração mínima de 02 (dois) anos de vida útil e que, em razão da utilização, não perdem a identidade física e são considerados como servíveis, excedentes ou inservíveis.

1.1 - Bens Móveis Permanentes Excedentes – São bens em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilidade para o setorial que efetuar a baixa.

1.2 – Bens Móveis Permanentes Inservíveis – São todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis.

1.2.1 – Considera-se, também, como bens inservíveis àqueles bens móveis em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido.

1.2.2 – Bens Móveis Permanentes Inservíveis Irrecuperáveis - São todos os bens cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior ou igual a 60% (sessenta por cento) do bem novo de mesma finalidade, podendo ser considerados ainda como sucateáveis ou incineráveis.

1.2.2.1 – Bens Móveis Permanentes Inservíveis Irrecuperáveis considerados Incineráveis - São aqueles bens definidos no item 1.2.2, com estrutura de madeira ou que apresentam riscos à saúde pública.

1.3 - Bens de Consumo – São aqueles materiais com durabilidade inferior a 02 (dois) anos.

Art. 3º. Todos os bens móveis permanentes serão cadastrados em sistema próprio da Câmara Municipal.

SEÇÃO II - DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Art. 4º. O levantamento dos bens móveis permanentes será efetuado pelo servidor nomeado, mediante formulário padrão de bens móveis permanentes.

Parágrafo Único. Proceder-se-á a atualização dos valores dos bens permanentes na ocasião do lançamento inicial.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 5º. Após o levantamento que trata o artigo 4º. a relação de todos os bens deverá ser encaminhada à Secretaria do Legislativo, para averiguação.

Art. 6º. Os bens não localizados integrarão relação com as características constantes do formulário de Carga de Bens Móveis Permanentes – a informação "bens não localizados".

Parágrafo único. A Comissão Interna Permanente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do levantamento, para encaminhar ao setor de patrimônio a relação noticiada no art. 6º. para análise e apuração das responsabilidades, por meio de sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso.

SEÇÃO III - Dos bens de consumo

Art. 7º. O levantamento dos bens de consumo será efetuado pelo Servidor nomeado.

Art. 8º. Os bens de consumo, quando inservíveis por prazo de validade vencido, poderão ser doados, depois dos procedimentos regular, a entidades com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e nesta Resolução, desde que sua utilização não apresente riscos de contaminação ambiental, de saúde pública e de manuseio.

Art. 10. Os bens de consumo considerados inservíveis por prazo de validade vencido e sem condições de uso serão incinerados ou descartados pelo órgão setorial e seccional, em local seguro e atestado pela Comissão Permanente, após vistoria e autorização por escrito da Secretaria do Legislativo.

SEÇÃO IV - DA BAIXA

Art. 11. A baixa de bens móveis permanentes e de consumo é de iniciativa da Secretaria do Legislativo, quando preencher a condição de inservíveis.

Art. 12. Para a baixa de bens móveis permanentes cadastrados no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial emitir-se-á um relatório datado, sendo que para cada item será informado o número de patrimônio, código de espécie, código contábil, o valor contábil e o motivo da baixa.

Art. 13. Os bens móveis permanentes, quando inservíveis, poderão ser doados a entidades com base na Lei Federal n.º 8.666/93, após autorização plenária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único – A indicação das entidades, a entrega dos bens e todos os procedimentos ficam a cargo da Secretaria do Legislativo.

Art.16. O relatório dos bens não localizados, após apuradas as responsabilidades, mediante registro junto à autoridade policial competente e/ou procedimento administrativo, por sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso e será encaminhado, por meio de processo, ao Presidente da Câmara Municipal para emissão de autorização de baixa de bens.

PARAGRAFO ÚNICO. A baixa de bens móveis permanentes e de consumo fica condicionada à autorização do Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos instituídos por esta Instrução não excluem a apuração de responsabilidades pela ocorrência de deterioração, devido a compra excessiva de bens de consumo, ou por qualquer ação ou omissão prejudicial ao interesse público.

Art. 18. A classificação dos bens de que trata este Decreto obedecerá a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e ao presente Decreto.

Art. 19. São considerados inservíveis para os fins do art. 15 deste Decreto os bens constantes dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2007.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário